



2-00


CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

1. Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representado por Paulo Jorge Campos Vicente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante; e
2. APD – Associação Portuguesa de Deficientes, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Travessa Vieira de Leiria, nº 15, 2430-276 Marinha Grande, NIPC 501129430, representada por Maria José Santos Ruivo, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

Considerando que:

- a) Incumbe ao Estado, no sentido de todos os poderes públicos, em colaboração com as associações e coletividades desportivas promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o artigo 79.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa;
- b) Compete à Câmara Municipal apoiar entidades e atividades de interesse municipal, designadamente de carácter desportivo, de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o artigo 46.º, n.º 3, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);
- d) As entidades beneficiárias de apoios ou comparticipações financeiras na área do desporto ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, de acordo com o artigo 46.º, n.º 4, da Lei n.º 5/2007;
- e) O patrocínio financeiro concedido pelos municípios deve ser objeto de contrato-programa de patrocínio desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

É celebrado o presente contrato-programa nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1 – O presente contrato tem por objeto o patrocínio financeiro de atividades na área desportiva no ano 2016, promovido pela entidade beneficiária.
- 2 – O patrocínio desportivo obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Obrigações do segundo outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Assegurar a execução integral do evento desportivo, nos termos da candidatura apresentada, que fica anexa e se dá por integralmente reproduzida;

Página 1 de 4





200
9

- a) Assegurar a execução integral do evento desportivo, nos termos da candidatura apresentada, que fica anexa e se dá por integralmente reproduzida;
- b) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- c) Afetar o patrocínio financeiro concedido exclusivamente à execução do objeto deste contrato;
- d) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- e) Prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- f) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- g) Elaborar e enviar à entidade concedente, até 31 de janeiro de 2017, um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa;
- h) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa de patrocínio desportivo;
- i) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração deste contrato programa.

Cláusula 3.ª

Duração do contrato

O presente contrato vigora até ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela entidade beneficiária.

Cláusula 4.ª

Patrocínio financeiro

- 1 – O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante um patrocínio financeiro no valor total de 750,00 euros (setecentos e cinquenta euros).
- 2 – O patrocínio financeiro corresponde ao valor dos custos previstos para execução das atividades nas componentes de aquisição de combustíveis (450€), seguro de uma carrinha (260€), inspeção de carrinha (35€), previstas no orçamento detalhado que acompanha o processo de candidatura.
- 3 – A componente financeira não abrangida pelo n.º anterior é assegurada pela entidade beneficiária.
- 4 – O patrocínio financeiro é liquidado na totalidade até ao dia 28 de dezembro de 2016, mediante prévia confirmação escrita da realização do evento desportivo patrocinado por parte dos serviços municipais responsáveis pela gestão do presente contrato.
- 5 - Para efeitos do disposto no número anterior a entidade que pretende beneficiar de apoios financeiros deve prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
- 6 – O pagamento do patrocínio financeiro depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais, para com a segurança social e para com a entidade concedente.
- 7 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 2015/A/198; cabimento n2489; compromisso n.º2288
- 8 – Em caso algum, será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento no âmbito do presente contrato no ano de 2017 e subsequentes.





3-50
4

9 – Apenas são suportados os encargos diretamente relacionados com o objeto do presente contrato e até ao limite estabelecido no n.º 1 e com a repartição definida no nº 2, mediante a prévia apresentação de documentos comprovativos fiscalmente válidos.

10 – A entidade beneficiária deve comunicar, impreterivelmente até 26 de dezembro de 2016, mas sempre em data anterior ao pagamento da presente participação, à entidade concedente se recebeu ou vai receber qualquer outro apoio proveniente de uma entidade pública, que seja suscetível de se refletir no cômputo global do apoio concedido em função do valor total do investimento considerado.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo de execução

1 – O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 – A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente do patrocínio financeiro todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato.

3 – A entidade beneficiária do patrocínio financeiro inclui nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução deste contrato.

4 – A execução do objeto do presente contrato deve ser acompanhada pelos serviços municipais responsáveis pela sua gestão, que após a assinatura do contrato deve elaborar, no prazo máximo de 5 dias, um relatório fundamentado.

5 – A entidade beneficiária do patrocínio financeiro envia à entidade patrocinadora, até 31 de janeiro de 2017, um relatório final sobre a execução deste contrato, acompanhado de documentos comprovativos da despesa e de documentos oficiais e/ou públicos relativos ao evento patrocinado, com inclusão de fotografias e da divulgação institucional no equipamento desportivo.

6 – O relatório a que se refere o número anterior deve ser validado pelos serviços municipais responsáveis pela gestão do contrato.

Cláusula 6.ª

Revisão

O presente contrato pode ser modificado ou revisto nos termos do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Suspensão

O patrocínio financeiro concedido ao abrigo do presente contrato suspende-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou para com a entidade concedente.

Cláusula 8.ª

Cessação

1 – O presente contrato cessa:

- a) Quando estejam concluídas todas as obrigações assumidas pelo segundo outorgante;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
- c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;

Página 3 de 4





- d). Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009;
- e) Quando não forem apresentadas as informações e ou os documentos a que se refere a alínea k) da clausula 2ª.
- 2 – A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.
- 3 – A cessação antecipada do contrato é precedida de audiência do segundo outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

- 1 - É aplicável o disposto no artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.
- 2 – O incumprimento culposo do contrato-programa, por parte da entidade beneficiária do patrocínio, confere à entidade concedente o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do patrocínio.

Cláusula 10.ª

Publicidade

O presente contrato deve ser publicitado nos termos do n.º 1, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.

Cláusula 11.ª

Omissões

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e as demais normas de direito administrativo.

Cláusula 12.ª

Efeitos

- 1 - O presente contrato produz efeitos reportados à data de 15 de dezembro de 2016
- 2 - O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação de Câmara Municipal de 15 de dezembro de 2016

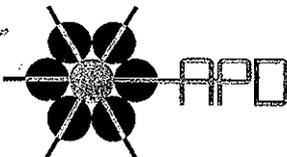
Marinha Grande, 29 de dezembro de 2016

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Henrique
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DEFICIENTES
Delegação Distrital de Leiria
ADIREÇÃO





APO

- ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DEFICIENTES

**DELEGAÇÃO DISTRITAL DE LEIRIA
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA**

CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO
DE MARINHA GRANDE
28 SET. 2015

2267

25-09-2015

80918/2015

Município da Marinha Grande
Câmara Municipal da Marinha Grande
Praça Guilherme Stephens
2430 - 960 Marinha Grande

Entrega de doc. candidatura Área Desportiva

A
DGD
leou

PRESENTE
EM REUNIÃO
15 DEZ 2015

Exmos. Senhores,

A Direção da Associação Portuguesa de Deficientes, vem por este meio proceder ao envio da candidatura referente à Área Desportiva e respetivos anexos.

Com os melhores cumprimentos.

Per A Direcção,
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DEFICIENTES
Delegação Distrital de Leiria
A DIRECÇÃO



REQUERIMENTO DE CANDIDATURA
ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL,
CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA

Carimbo de Registo de Entrada

Ano: _____

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**Dados da Entidade:**

Nome Completo: ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DEFICIENTES - DELEGAÇÃO DE CENTRO

Morada: TRAVESSA VIEIRA DE LEIRIA, n.º 15

Código Postal: 2430 - 276 MARINHA GRANDE

N.º Contribuinte: 501 129 430

Telefone / Telemóvel: 244 569 130

Fax: 244 569 130

E-mail: info-leiria@apd.org.pt

NIB: 0035 0441 0002 1333 4302 9

Nome do responsável: MARIA JOSÉ SANTOS RUIVO

Cargo: PRESIDENTE DA DIREÇÃO

MODALIDADE DE PROGRAMA

(conforme art.º 7.º do regulamento)

- a) Programa de apoio a atividades com carácter anual;
- b) Programa de apoio a atividades com carácter pontual;
- c) Programa de apoio a infraestruturas;

BREVE DESCRIÇÃO DO PEDIDO

A APD é uma Associação sem fins lucrativos com equipa de Basquetebol em cadeira de Rodas (federada) e equipa de Andebol em cadeira de rodas onde participam atletas da Marinha Grande. Para além da vertente competitiva, promove ações de sensibilização na área do desporto adaptado, junto de escolas e outras entidades.

A associação pretende promover uma imagem positiva da pessoa com deficiência e divulgar a prática do desporto adaptado. O apoio da autarquia é fulcral para dar continuidade ao trabalho da APD e conquistas dos nossos atletas.

Declaração de compromisso:

O representante da entidade assume inteira responsabilidade nos termos da lei, pela exactidão de todas as declarações e veracidade dos documentos entregues na presente candidatura. Falsas declarações implicam o indeferimento do processo.

Data: 23 10 2015

Assinatura e Carimbo:

[Handwritten Signature]
Associação Portuguesa de Deficientes
Delegação Distrital de Leiria

A PREENCHER PELA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Lista de documentos entregues:

- a) Justificação detalhada do pedido, com indicação das ações que se pretendem desenvolver e respetivo orçamento discriminado;
- b) Último relatório de contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;
- c) Ata de aprovação do relatório de contas assinada pelos seus representantes legais;
- d) Autorizações para consulta da situação tributária e da situação contributiva para a segurança social;
- e) Outros documentos julgados pertinentes:

(ficam dispensados da apresentação destes documentos, as entidades cujos documentos já estejam na posse da Câmara Municipal)

OUTRAS INFORMAÇÕES

Assinatura do responsável pela receção da candidatura:

Confirmo receção dos documentos,

22 10 2015

Área/Serviço: _____

[Handwritten Signature]

EM REUNIÃO

15 DEZ 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINHA GRANDE